



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

REPROVADO
Em, 15 109 12.020
Sessão: 38^ª
Presidente: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº.: 039, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Cria o Conselho Municipal de Recursos Administrativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Recursos Administrativos é o Órgão Administrativo Colegiado, integrado na estrutura da Procuradoria Geral do Município de Ipameri/GO, tendo a atribuição de julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão proferida em primeira instância administrativa, referentes a processos administrativos de natureza contenciosa decorrentes de ações fiscais, que versarem sobre a aplicação da legislação de posturas, de obras, de meio ambiente, de transportes e de vigilância sanitária do Município de Ipameri.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Recursos Administrativos é composto por 5 (cinco) membros, todos nomeados pela Prefeita, com mandato de 01 (um) ano, que poderá ser renovado por igual prazo.

§1º- Os Suplentes dos Conselheiros titulares, também nomeados pela Prefeita, serão em número de 5 (cinco) e substituirão os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos.


§2º- Os Conselheiros indicados pela Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, por sugestão dos Secretários Municipais a que estiverem subordinados, escolhidos dentre os servidores dos quadros permanentes das fiscalizações de obras, de posturas, de meio ambiente, de transportes e de vigilância sanitária, de reconhecida idoneidade moral, com notórios conhecimentos na legislação municipal.

§3º- Um dos Conselheiros da Administração Pública Municipal deverá ocupar o cargo de Procurador, Subprocurador do Município, ou, na sua ausência, Consultor Jurídico, ficando a sua indicação a cargo da Prefeita Municipal, bem como a de seu suplente.

Art. 3º - A posse dos Membros do Conselho Municipal de Recursos Administrativos se efetiva com a assinatura do Termo lavrado em livro próprio, perante o Presidente do Conselho.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

REPROVADO
Em, <u>15 109 12 0622</u>
Sessão: <u>38^ª</u>
Presidente: 

Art. 4º- A Prefeita nomeará o Presidente e o ~~Vice-Presidente~~ do Conselho, escolhidos dentre os membros efetivos.

Genivaldo Moreira da Silva
presidente

Art. 5º - Atuarão no Conselho Municipal de Recursos Administrativos, representantes da Administração Pública Municipal, sendo o primeiro versado em legislação de posturas, o segundo com conhecimento em legislação edilícia, o terceiro versado em legislação de meio ambiente, o quarto com conhecimento acerca das normas de transporte público e o quinto versado em legislação de vigilância sanitária, todos selecionados do Quadro Permanente de Fiscais das suas respectivas Secretarias.

§1º- Os Representantes da Administração Pública Municipal atuarão nos processos relativos às matérias atinentes à sua competência e conhecimento.

§2º- Serão nomeados pela Prefeita, por indicação dos seus respectivos Secretários Municipais, 05 (cinco) Suplentes dos Representantes da Administração Pública Municipal, observados os requisitos contidos no caput deste artigo.

§3º- Os Representantes da Administração Pública Municipal emitirão pareceres em todos os recursos antes da sua distribuição aos relatores do Conselho.

Art. 6º - Perderá o mandato o Membro do Conselho Municipal que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mês, sem motivo justificado, sendo substituído pelo respectivo suplente.

§1º- Quando se tratar de Servidor Municipal, a penalidade deverá constar de seus assentamentos funcionais, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Recursos Administrativos reunir-se-á, obrigatória e ordinariamente, 02 (duas) vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único - A convocação extraordinária deverá ocorrer com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - O Conselho é dotado de uma Secretaria, dirigida por um Secretário-Geral, para realização dos trabalhos de natureza administrativa necessários ao desempenho dos encargos conferidos pela legislação.

§1º- A Prefeita Municipal designará um servidor do Município para secretariar o Conselho.

Art. 9º - Os Membros do Conselho Municipal de Recursos Administrativos, o Representante da Administração Pública Municipal e o Secretário-Geral receberão "jeton" no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), por sessão a que comparecerem, até o limite de 04 (quatro) sessões por mês.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

REPROVADO
Em, 15/09/2022
Sessão: 38^ª
Presidente: [Assinatura]

Art. 10 - O funcionamento e a ordenação dos trabalhos do Conselho Municipal de Recursos Administrativos reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e pelo seu Regimento Interno.

Art. 11 - Os recursos serão interpostos perante o Núcleo de Protocolo, que os remeterá ao Conselho Municipal de Recursos Administrativos no prazo de 05 (cinco) dias a partir de seu recebimento.

Parágrafo Único - Os recursos, ainda que intempestivos, deverão ser recebidos e informados, obedecidas às prescrições deste artigo.

Art. 12 - O Conselho somente poderá deliberar quando reunido na presença do Presidente ou Vice-Presidente e da maioria de seus membros.

§1º- Os Membros do Conselho e os Representantes da Administração Pública Municipal comparecerão a todas as sessões, e serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes.

§2º- As Sessões de julgamento serão públicas e as respectivas pautas serão previamente divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na sede da Procuradoria Geral do Município e na página da Prefeitura na internet.

§3º- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 13 - A decisão do Conselho revestirá a forma de acórdão, redigido com concisão e clareza pelo relator, até 15 (quinze) dias após o julgamento.

Art. 14 - Das decisões do Conselho Municipal de Recursos Administrativos caberá recurso voluntário ao Procurador Geral do Município, somente quando houver decisão manifestamente contrária a Lei, ou quando houver impedimento ou suspeição dos Membros do Conselho ou do Representante da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - A reforma das decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Recursos Administrativos por decisão do Procurador Geral do Município fica condicionada à expressa ratificação do Prefeito.

Art. 15 - Os Membros do Conselho não poderão exercer as suas funções nos recursos administrativos:

I - de que for parte;

II - que atuou em primeira instância, tendo lavrado o respectivo auto ou emitido decisão definitiva em primeira instância;

III - quando nele estiver postulando, como parte ou advogado, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau;

IV - de sociedades de que façam parte sob qualquer condição.

§ 1º- Também não poderão exercer as suas funções os membros que:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

I - seja amigo íntimo ou inimigo capital da parte recorrente, bem como credor, devedor, herdeiro presuntivo, donatário ou empregador da parte recorrente;

II - receberem dádivas antes ou depois de iniciado o processo ou aconselharem a parte recorrente acerca do objeto da causa;

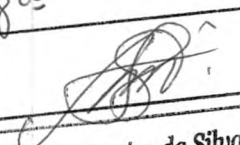
III - tiverem interesse pessoal no julgamento da causa em favor da parte recorrente.

§2º - Os membros poderão ainda declarar-se suspeitos por motivo íntimo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de agosto de 2020.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

REPROVADO	
Em,	<u>15 / 09 / 2020</u>
Sessão:	<u>38^{ca}</u>
Presidente:	

Gentvaldo Moreira da Silva
Presidente